

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, de 2008.

Aprova o texto do Acordo de Extradição entre Governo da República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, assinado em Maputo, em 6 de julho de 2007..

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acordo firmado entre o Brasil e Moçambique com o propósito de cooperação jurídica entre ambos os países, na medida em que constitui um eficiente meio de reprimir a impunidade, possibilitando maior eficácia na luta contra o crime organizado.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.102 de 2007, acompanhada da exposição de motivos do ilustre Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, com vista a aprovação legislativa prevista no inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Submetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

É o relatório.

VOTO

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, o Projeto de decreto legislativo em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal dispõe que “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O eminent professor José Afonso da Silva discorre que “há mesmo uma Declaração de Princípios relativos às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados, conforme a Carta das Nações Unidas (1970), que até define a cooperação de uns Estados com os outros como um dever. “Cooperar” significa operar em conjunto, operar um com outro – o que pressupõe harmonia e solidariedade na busca do objetivo que requer o esforço conjunto.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4^a edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.52).

Assim, resta cristalino o objetivo maior das Nações Unidas: cooperar no cenário internacional para resolver problemas de caráter, político, econômico, social, cultural ou humanitário, visando sempre a harmonia entre os povos.

Ademais, o Tratado é compatível com o ordenamento jurídico interno de ambos os países e está em conformidade com os outros Acordos que as partes tenham ratificado sobre “assistência jurídica mútua”.

Num momento em que o crime organizado avança em escala global, é muito importante para os países firmar Acordos no sentido de cooperar para o combate da criminalidade.

Diante de todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de decreto legislativo nº 789/08 e, no mérito, pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator